

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

1. Contextualização

O Regulamento Regional da Região Escoteira do Rio de Janeiro, atualmente em vigor, foi aprovado no ano de 2002, em um contexto institucional, tecnológico e normativo substancialmente distinto do cenário atual. Desde então, a União dos Escoteiros do Brasil (UEB) passou por sucessivas atualizações em seu Estatuto, no POR e em suas práticas de governança.

Essa defasagem temporal gerou inconsistências entre o regulamento regional e as normas nacionais vigentes, bem como lacunas relevantes frente às exigências contemporâneas de gestão, transparência e participação.

2. Necessidade da Reforma

A presente proposta de reforma tem como objetivo principal sanar situações de:

- a) revogação tácita de dispositivos incompatíveis com normas superiores;
- b) desatualização procedimental, especialmente quanto a meios de convocação e realização de assembleias;
- c) inconsistência estrutural, decorrente de modelos organizacionais superados;
- d) lacunas normativas, sobretudo em matéria de governança e processos eleitorais.

Destaca-se que a manutenção de dispositivos conflitantes ou obsoletos pode gerar insegurança jurídica, questionamentos sobre a validade de deliberações e dificuldades operacionais no âmbito regional.

3. Principais Alterações Propostas

A reforma promove ajustes pontuais e estruturais, dentre os quais se destacam:

3.1. Alinhamento à hierarquia normativa

- Reafirmação da prevalência do Estatuto da UEB e das normas nacionais;
- Adoção de técnica de remissão normativa, evitando duplicidade e conflitos.

3.2. Atualização da governança da Assembleia Regional

- Adequação dos quóruns de instalação às práticas institucionais vigentes;
- Atualização dos mecanismos de convocação, com incorporação de meios eletrônicos;
- Previsão expressa de assembleias presenciais, remotas e híbridas.

3.3. Modernização dos processos deliberativos

- Inclusão de outras modalidades de votação, inclusive eletrônica;
- Previsão de critérios de transparência, auditabilidade e integridade;
- Estabelecimento de parâmetros mínimos de elegibilidade conforme normas nacionais.

3.4. Reorganização institucional

- Substituição de estruturas operacionais rígidas por modelo flexível (Distritos ou equivalentes);
- Adequação da composição e funcionamento da Diretoria Regional às normas superiores.

4. Segurança Jurídica e Continuidade Administrativa

A proposta NÃO inclui disposições transitórias, que poderão ser incluídas, caso necessário e com o objetivo de:

- a) assegurar a continuidade das estruturas atualmente existentes;
- b) preservar a validade dos atos praticados sob a regulamentação anterior;
- c) permitir a adaptação gradual ao novo modelo organizacional.

Dessa forma, evita-se qualquer ruptura institucional ou prejuízo às atividades em curso.

5. Impacto Institucional

A aprovação da presente reforma proporcionará:

- a) maior segurança jurídica nas deliberações regionais;
- b) alinhamento com as boas práticas de governança adotadas nacionalmente;
- c) aumento da eficiência administrativa;
- d) ampliação da participação, mediante uso de ferramentas digitais;
- e) fortalecimento da coerência normativa no âmbito da UEB.

6. Conclusão

A presente minuta não constitui uma ruptura com o regulamento vigente, mas sim sua evolução necessária, com vistas à adequação ao contexto normativo atual e às demandas contemporâneas da gestão institucional. Trata-se de medida técnica, juridicamente fundamentada e alinhada às diretrizes nacionais, cuja aprovação, acreditamos, contribuirá significativamente para o aprimoramento da governança da Região Escoteira do Rio de Janeiro.

Regulamento Regional – Proposta Final da Comissão de Revisão

REGULAMENTO REGIONAL

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INTRODUTÓRIAS

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º A Região Escoteira do Rio de Janeiro integra a personalidade jurídica da União dos Escoteiros do Brasil (UEB), regendo-se por seu Estatuto, pelo Regulamento Geral (POR) e pelas demais normas nacionais vigentes.

Art. 2º É ilimitado o tempo de duração da Região Escoteira do Rio de Janeiro.

Art. 3º A proposta de alteração nos limites geográficos da Região Rio somente poderá ser encaminhada para decisão e deliberação do Conselho de Administração Nacional, nos termos do Estatuto da UEB (Art. 6º, § 1º, e Art. 17, XX), por deliberação de Assembleia Regional Extraordinária, mediante apresentação de proposta fundamentada, cuja convocação especifique expressamente o tema na ordem do dia.

Parágrafo único. A instalação da sessão exigirá o quórum mínimo de 1/3 (um terço) dos membros da Assembleia Regional, devendo a matéria ser aprovada pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º A Região Rio é composta por:

- I – Diretoria Regional, com autoridade em toda a área da Região;
- II – Distritos Escoteiros, com a autoridade que lhes for determinada pela Diretoria Regional;
- III – Unidades Escoteiras Locais, constituídas pelos Grupos Escoteiros e pelas Seções Escoteiras Autônomas.

§ 1º Os Distritos Escoteiros terão funções técnicas e administrativas, sendo geridos por um Coordenador Distrital nomeado pela Diretoria Regional, após ouvidos os Grupos Escoteiros jurisdicionados.

§ 2º O Coordenador Distrital terá um Adjunto, por ele indicado e nomeado pela Diretoria Regional, após a formalização do Acordo de Trabalho Voluntário de ambos.

Art. 5º Todos os níveis regem-se pelo Estatuto da UEB, pelo POR, por este Regulamento Regional e pelas normas nacionais vigentes, prevalecendo estas em caso de conflito.

Art. 6º Fica eleito como Foro Regional da Região Rio o Município do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. O foro do nível local será o município onde funcionar o Grupo Escoteiro ou a Seção Autônoma.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS REGIONAIS

Seção I

Da Composição

Art. 7º São órgãos da Região Escoteira:

- I – Assembleia Regional;
- II – Diretoria Regional;
- III – Comissão Fiscal Regional;
- IV – Comissão de Ética e Disciplina Regional;
- V – Órgãos operacionais territoriais, denominados Distritos Escoteiros.

Seção II

Da Assembleia Regional

Art. 8º A Assembleia Regional é o órgão representativo, soberano e normativo da Região, competindo-lhe:

- I – deliberar sobre o Regulamento Regional, o seu próprio regimento interno e o da Comissão Fiscal Regional;
- II – deliberar sobre os relatórios anuais da Diretoria Regional e da Comissão Fiscal Regional;
- III – eleger, dentre seus membros, a cada reunião, seu Presidente, dois Vice-Presidentes e dois Secretários;
- IV – eleger, trienalmente, em reunião ordinária, os membros da Diretoria Regional, por chapa, e os membros da Comissão Fiscal Regional, por candidatura individual e voto unitário;
- V – eleger, anualmente, em reunião ordinária, mediante candidatura individual e voto plural, seus Delegados junto à Assembleia Nacional, na proporção de 1 (um) delegado para cada 1.000 (mil) ou fração de 1.000 (mil) membros registrados na Região, observado o disposto no § 7º do Art. correspondente no Estatuto da UEB;
- VI – deliberar sobre a prestação de contas e o balanço anual da Diretoria Regional, mediante parecer da Comissão Fiscal Regional;
- VII – propor ao Conselho de Administração Nacional a alienação ou a oneração de bens imóveis da Região e dos Grupos Escoteiros, na forma do Estatuto da UEB;
- VIII – deliberar sobre a contribuição anual dos sócios da UEB na Região;
- IX – deliberar sobre qualquer questão de interesse da Região, fixando normas e procedimentos;

X – deliberar sobre a concessão de condecorações e recompensas cuja competência lhe for atribuída;
XI – indicar como candidato ao Conselho de Administração Nacional o sócio da UEB residente na Região mais votado que tiver sua candidatura aprovada na Assembleia Regional.

§ 1º Entende-se como voto unitário o ato de optar por apenas 1 (um) candidato dentre os que se apresentarem para o pleito.

§ 2º Entende-se como voto plural o ato de optar por até quantos candidatos forem as vagas existentes para a função.

§ 3º A Assembleia Regional instala-se, em primeira convocação, com a maioria de seus membros e, em segunda convocação, com qualquer número de presentes, observados os quóruns estabelecidos no Estatuto da UEB.

§ 4º A deliberação prevista no inciso VII do *caput* deste Art. só poderá ocorrer caso o assunto conste expressamente na ordem do dia e estejam presentes, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Assembleia Regional, sendo necessária a aprovação pela maioria de 2/3 (dois terços) dos presentes.

§ 5º Os candidatos aos cargos eletivos deverão inscrever-se por meio eletrônico, na forma definida no edital de convocação, até 10 (dez) dias corridos antes da realização da Assembleia Regional, facultando-se ao candidato, por motivo de força maior, realizar sua inscrição utilizando os equipamentos disponíveis no Escritório Regional.

§ 6º O Presidente e o Vice-Presidente eleitos em Assembleia Regional Ordinária, bem como os demais componentes da Mesa Diretora e os Delegados Regionais, exercerão seus mandatos até a realização da Assembleia Regional Ordinária do ano seguinte, na qual se elegerá a nova composição.

Art. 9º Ao iniciar-se a sessão, o Presidente da Assembleia deverá, conforme as necessidades, constituir comissões de trabalho compostas por voluntários regularmente registrados, com as seguintes finalidades:

I – Comissão de Credenciamento: integrada por voluntários não candidatos a cargos eletivos no pleito em questão, com a atribuição de verificar a habilitação de cada representante mediante checagem de documentos e cumprimento de requisitos obrigatórios, entregar credenciais de votação, informar o quórum a qualquer tempo, responsabilizar-se pelas chamadas nominais nas votações secretas e exercer outras atribuições determinadas pela Mesa Diretora;

II – Comissão de Escrutínio: responsável pela contagem dos votos nas votações simbólicas, nominais e secretas, por informar o número de votos contados e para exercer outras funções determinadas pela Mesa Diretora;

III – Comissão de Assuntos Gerais: responsável por receber os assuntos encaminhados pelos participantes não previstos na ordem do dia, analisando-os e emitindo parecer sobre sua legalidade para apreciação do plenário, além de exercer outras funções determinadas pela Mesa Diretora.

§ 1º As comissões poderão atuar com suporte de meios eletrônicos, asseguradas a transparência, a integridade e a rastreabilidade dos trabalhos, podendo ser constituídas previamente, hipótese em que o Presidente submeterá os nomes à aprovação do plenário no início da sessão.

§ 2º O Presidente da Assembleia submeterá ao plenário a fixação de horário limite para o credenciamento de membros da Assembleia Regional e para a apresentação de temas à Comissão de Assuntos Gerais.

Art. 10. A composição da Assembleia Regional observará integralmente o disposto no Estatuto da UEB e neste Regulamento Regional:

I – De cinco membros eleitos da Diretoria Regional;

II - De um representante da Diretoria de cada Grupo Escoteiro da Região;

III - de um representante de cada Grupo Escoteiro, para cada cinquenta ou fração de cinquenta de seus membros registrados no ano imediatamente anterior à sua realização, eleitos por votação unitária em sua Assembleia, não se admitindo eleição por aclamação;

IV - De um representante de cada Seção Escoteira Autônoma, escolhido entre seus membros em reunião do Conselho de Pais; e

V - Dos membros titulares do Conselho de Administração Nacional residentes na Região.

§ 1º Nas Unidades Escoteiras Locais Patrocinadas, os representantes do inciso III podem ser nomeados pela Diretoria quando elas não tenham Assembleia de Grupo.

§ 2º Os representantes das Unidades Escoteiras Locais (Grupos Escoteiros e Seções Escoteiras Autônomas) exercerão seus mandatos até que sejam eleitos seus substitutos.

§ 3º O Presidente e os Vice-Presidentes da Assembleia Regional não poderão exercer nenhum outro cargo no nível regional, sendo vedado integrarem a Diretoria Regional, Comissão Fiscal Regional e a Comissão de Ética e Disciplina Regional.

§ 4º Os representantes dos Grupos Escoteiros exercerão seus mandatos até que sejam eleitos seus substitutos ou decorrido 1 (um) ano da realização das Assembleias que os elegeram.

§ 5º Os Grupos Escoteiros têm o prazo de até 10 (dez) dias antes da realização da Assembleia Regional para encaminhar ao Escritório Regional cópia das atas das reuniões de suas Assembleias que elegeram seus representantes;

Art. 11. A Assembleia Regional será convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, mediante:

I – publicação no sítio eletrônico oficial da Região;

II – outros meios complementares de comunicação.

§ 1º A Assembleia Regional poderá ser realizada de forma presencial, remota ou híbrida, mediante o uso de tecnologias que assegurem a identificação dos participantes, a segurança das comunicações e a integridade das deliberações.

§ 2º Os relatórios regionais anuais (compreendendo as áreas técnica, administrativa e financeira), o balanço anual, a previsão orçamentária e a cópia da ata da última reunião ordinária da Assembleia Regional deverão ser disponibilizados aos Grupos Escoteiros e aos demais membros até 30 (trinta) dias antes da data prevista para a reunião ordinária anual.

Art. 12. Na condução dos trabalhos da Assembleia Regional, o Presidente poderá:

I – dispensar a leitura da ata da reunião anterior, caso tenha sido distribuída previamente pela Diretoria Regional;

II – propor a inversão da pauta da ordem do dia, por iniciativa da Mesa ou do plenário, submetendo a proposta à votação;

III – indeferir o encaminhamento à discussão ou votação de assunto que não esteja redigido em termos adequados, contenha tema de caráter político-partidário ou colida com as normas escoteiras;

IV – conceder a palavra a qualquer participante da sessão, podendo cassá-la quando julgar necessário;

V – suspender a reunião sempre que julgar conveniente para o bom andamento dos trabalhos e a manutenção da ordem, podendo encerrar a sessão caso persista o fato gerador da suspensão.

§ 1º As votações poderão ser simbólicas, nominais, secretas ou eletrônicas, conforme definido pela Assembleia Regional.

§ 2º Os processos de votação deverão assegurar transparência, auditabilidade, integridade e rastreabilidade.

§ 3º Aplicam-se aos candidatos a cargos eletivos as restrições previstas nas normas nacionais, inclusive quanto à existência de sanções disciplinares vigentes.

Seção III

Da Diretoria Regional

Art. 13. A Diretoria Regional é o órgão executivo da Região Escoteira, responsável pela administração, coordenação e execução das atividades institucionais, em conformidade com o Estatuto da UEB, o POR e demais normas nacionais.

§ 1º A composição, atribuições e mandato da Diretoria Regional observarão o disposto no Estatuto da UEB e nas normas nacionais vigentes.

§ 2º A Diretoria Regional poderá nomear Diretores-Adjuntos e Assessores Funcionais para atuar em áreas vinculadas à Presidência e à Vice-Presidência, os quais terão direito a voz e voto nas reuniões da Diretoria Regional, mas não terão direito a voto na Assembleia Regional. Esses cargos e suas atribuições serão instituídos por Resolução da Diretoria Regional, amplamente divulgada às Unidades Locais, cabendo à resolução definir os 5 (cinco) cargos que terão direito a voto na Assembleia Regional.

§ 3º Ocorrendo vacância em cargo eletivo da Diretoria Regional em razão das hipóteses previstas nos incisos correspondentes do Art. referente à perda de mandato deste Regulamento Regional, os membros remanescentes escolherão e empossarão imediatamente o novo Diretor, em caráter interino, até a realização da reunião ordinária seguinte da Assembleia Regional, oportunidade em que se elegerá o substituto efetivo para completar o mandato. Caso a vacância decorra de suspensão disciplinar, o substituto interino exercerá o cargo até o término do período de suspensão ou do mandato, o que ocorrer primeiro.

§ 4º Em caso de renúncia coletiva, renúncia ou vacância simultânea de metade mais um dos membros eleitos, ou ainda se metade mais um dos cargos eletivos for exercido por diretores interinos, convocar-se-á reunião extraordinária da Assembleia Regional para eleição de nova Diretoria para completar o mandato. Na hipótese de renúncia coletiva, assumirá a Direção Regional o Presidente da Assembleia Regional eleito na última reunião do órgão, que convocará os membros da Comissão Fiscal Regional para auxiliá-lo na gestão até a posse da nova Diretoria.

Art. 14. Compete à Diretoria Regional:

I – promover o desenvolvimento do Movimento Escoteiro em sua jurisdição, zelando pelo fiel cumprimento do Estatuto, do POR e dos regulamentos da UEB;

II – deliberar sobre filiações, desligamentos, nomeações e exonerações de Escotistas e demais membros no nível regional;

III – aprovar a concessão de condecorações e recompensas, nos termos do Estatuto, do POR e dos regulamentos da UEB;

IV – apresentar ao Escritório Nacional, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, o balancete do mês anterior, bem como encaminhar a documentação à Comissão Fiscal Regional no prazo de até 10 (dez) dias após a devolução efetuada pela Comissão Fiscal Nacional;

V – publicar os balancetes mensais e o balanço anual no portal da transparência, concomitantemente ao envio à Comissão Fiscal Regional;

- VI – elaborar o relatório técnico, administrativo e financeiro anual, disponibilizando-o aos membros da Assembleia Regional com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da reunião ordinária anual;
- VII – aprovar a indicação de Delegados a eventos, congressos e atividades escoteiras nacionais e inter-regionais;
- VIII – planejar, orientar e supervisionar a execução das atividades técnicas, administrativas e financeiras da Região;
- IX – aplicar medidas disciplinares aos membros dos órgãos regionais e aos sócios da Região, assegurado o contraditório e a ampla defesa, na forma do POR e dos regulamentos institucionais;
- X – deliberar, em grau de recurso, sobre medidas disciplinares aplicadas pelas Diretorias dos Grupos Escoteiros;
- XI – criar e extinguir funções remuneradas no nível regional, observada a disponibilidade orçamentária;
- XII – aprovar o calendário anual de atividades e o programa de cursos de formação de adultos da Região até o dia 30 (trinta) de setembro do ano anterior ao de sua vigência;
- XIII – criar, modificar e extinguir subdivisões territoriais em sua área de atuação, designando Coordenadores com poderes de gestão e fixando suas atribuições;
- XIV – determinar intervenção em Grupos Escoteiros nos casos de descumprimento de normas obrigatórias, ineficiência administrativa ou financeira, ou motivos graves que justifiquem a medida;
- XV – apresentar, anualmente, na reunião ordinária da Assembleia Regional, a proposta orçamentária para o exercício seguinte;
- XVI – conceder licença, por prazo não superior a 3 (três) meses, vedada a renovação, aos seus membros;
- XVII – autorizar despesas extraordinárias não previstas no orçamento aprovado no ano, mediante justificativa por escrito encaminhada à Comissão Fiscal Regional;
- XVIII – estabelecer normas, rotinas e procedimentos operacionais, bem como fixar taxas para ressarcimento de custos com atividades, serviços e despesas, garantida a ampla divulgação;
- XIX – deliberar sobre a alienação ou oneração de bens imóveis dos Grupos Escoteiros, mediante proposta encaminhada pela Assembleia do respectivo Grupo.

§ 1º A Diretoria Regional atuará de forma colegiada, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência.

§ 2º Os atos da Diretoria Regional serão formalizados, registrados e publicados, assegurando-se o acesso nos termos das normas institucionais.

§ 3º A Diretoria Regional deliberará em reuniões instaladas com a presença da maioria absoluta de seus membros eleitos.

Art. 15 – Ao Diretor Presidente compete

- I.** representar a Diretoria Regional e a Região Rio, em juízo e fora dele, por si ou por representantes devidamente habilitados;
- II.** convocar e presidir reuniões da Diretoria Regional;
- III.** Assinar, em conjunto com o Diretor Financeiro ou, na sua ausência justificada, com o seu substituto legal previamente designado, os cheques, contratos e demais documentos que gerem obrigações financeiras para a Direção Regional;
- IV.** Coordenar e apresentar anualmente à Assembleia Regional o relatório de atividades da Região, acompanhado do balanço financeiro anual e do parecer conclusivo da Comissão Fiscal;

- V.** Supervisionar, planejar e orientar as atividades administrativas, financeiras e técnicas da Região, em articulação com os respectivos Diretores Regionais e Coordenadores Distritais;
- VI.** Emitir resoluções, instruções normativas, circulares e ordens de serviço no âmbito de sua competência;
- VII.** Submeter as atas das reuniões da Diretoria à discussão, votação e aprovação;
- VIII.** Exercer o voto de qualidade (desempate) nas deliberações da Diretoria Regional;
- IX.** Comparecer às reuniões, atividades e eventos oficiais da Região ou se fazer representar em caso de necessidade ou conveniência;
- X.** Delegar competências específicas de seu cargo, mediante ato formal.

Art. 16 –Ao Diretor-Vice-Presidente Compete:

- I.** Substituir o Diretor-Presidente em suas faltas, licenças e impedimentos temporários;
- II.** Auxiliar diretamente o Diretor-Presidente no exercício de suas funções institucionais;
- III.** Exercer atribuições e encargos específicos que lhe forem delegados pelo Diretor-Presidente ou determinados pela Diretoria Regional.

Art. 17. Compete ao Diretor Financeiro:

- I.** Planejar, coordenar e executar as atividades financeiras da Região, em consonância com as diretrizes da Diretoria Regional;
- II.** Planejar e executar, com os demais membros da Diretoria, campanhas de captação de recursos e sustentabilidade financeira;
- III.** Receber contribuições, donativos, subvenções e demais rendas de origem idônea, emitindo os competentes recibos institucionais e comprovantes para os fins de direito;
- IV.** Efetuar os pagamentos e liquidações de despesas devidamente autorizados pela Diretoria Regional;
- V.** Administrar as contas bancárias e aplicações financeiras da Região, mantendo os recursos depositados em instituições financeiras aprovadas pela Diretoria Regional;
- VI.** Assinar, obrigatoriamente em conjunto com o Diretor-Presidente ou com procurador formalmente constituído por ato da Diretoria, os cheques, ordens de pagamento e demais documentos onerosos da Região;
- VII.** Supervisionar a escrituração contábil regional, garantindo sua execução em conformidade com as normas brasileiras de contabilidade aplicáveis ao Terceiro Setor;
- VIII.** Elaborar e consolidar a proposta orçamentária anual da Direção Regional, promovendo e acompanhando a sua execução;
- IX.** apresentar ao Escritório Nacional, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, o balancete do mês anterior, assim como encaminhar a documentação para a Comissão Fiscal Regional em até 10 dias após a devolutiva da Comissão Fiscal Nacional, conforme determinado na alínea IV do Art. 14.
- X.** Redigir ou determinar a quem o faça, as atas das reuniões da diretoria, encaminhando-as ao Presidente para que submeta no momento próprio à discussão, correções, aprovação pela Diretoria Regional.
- XI.** Emitir parecer técnico sobre a devolução de cauções, garantias, depósitos e pagamentos extraordinários;

XII. Manter o registro atualizado e arquivado de todos os contratos e obrigações que gerem ônus financeiro para a Região;

XIII. Delegar competências específicas de sua pasta, mediante prévia e expressa aprovação da Diretoria Regional.

Art. 18. Compete ao Diretor Administrativo:

I. Propor a admissão e a dispensa de empregados da Região, submetendo a devida justificativa à deliberação da Diretoria Regional;

II. Planejar, coordenar e avaliar as atividades relativas à administração de pessoal, de recursos materiais, de comunicação institucional e de transportes da Direção Regional;

III. Promover, mediante aprovação da Diretoria Regional, a matrícula e o registro dos bens imóveis em nome da União dos Escoteiros do Brasil, bem como a contratação dos seguros de responsabilidade civil e patrimoniais necessários;

IV. Apresentar à Diretoria Regional os processos de tomada de preços e orçamentos para a aquisição de bens e serviços;

V. Consolidar os elementos informativos para o relatório anual regional, providenciando sua diagramação, montagem e edição após aprovação da Diretoria Regional;

VI. Redigir ou determinar a quem o faça, as atas das reuniões da diretoria, encaminhando-as ao Presidente para que submeta no momento próprio à discussão, correções, aprovação pela Diretoria Regional.

VII. Delegar competências específicas de sua pasta, mediante prévia e expressa aprovação da Diretoria Regional.

VIII. Apoiar a Loja Escoteira Nacional no que lhe competir, visando ao atendimento das necessidades dos associados da Região do Rio de Janeiro.

Art. 19. Compete ao Diretor de Métodos Educativos:

I. Planejar, orientar e disseminar as diretrizes técnicas do Movimento Escoteiro para todos os órgãos, Áreas Escoteiras e Unidades Escoteiras Locais da Região, em alinhamento com a Direção Regional;

II. Organizar, coordenar e dirigir as atividades técnicas regionais aprovadas pela Diretoria Regional, podendo designar membros qualificados para sua execução;

III. Coordenar o processo de seleção das delegações que representarão a Região em atividades escoteiras nacionais e internacionais, submetendo os nomes à homologação da Diretoria Regional para posterior recomendação à Diretoria Nacional;

IV. Emitir pareceres e subsidiar a Diretoria Regional na resolução de consultas e divergências de cunho estritamente técnico-pedagógico no âmbito regional;

V. Visitar e acompanhar, no exercício de suas funções de supervisão institucional, as reuniões e atividades de qualquer órgão, Área Escoteira ou Unidade Escoteira Local da Região;

VI. Propor à Diretoria Regional, para fins de nomeação e destituição, os nomes dos Assistentes Técnicos de Ramos, de Modalidades e de Assuntos Específicos, bem como dos Coordenadores Distritais e demais membros da estrutura técnica regional;

VII. Planejar e supervisionar a atuação da Equipe Regional de Formação, bem como propor à Diretoria Regional as indicações para nomeação e dispensa de Diretores de Curso de Formação, visando ao posterior encaminhamento à Diretoria Nacional da UEB;

VIII. Delegar competências específicas de sua pasta, mediante prévia e expressa aprovação da Diretoria Regional.

Seção IV

DA COMISSÃO FISCAL

Art. 20. A Comissão Fiscal Regional é o órgão de fiscalização e orientação da gestão patrimonial e financeira da Região, composta por 3 (três) membros titulares e por até 3 (três) membros suplentes, eleitos simultaneamente com os membros da Diretoria Regional, por meio de candidatura individual e voto unitário, com mandato de 3 (três) anos.

§ 1º. Não poderá existir na Comissão Fiscal Regional mais de 1 (um) membro pertencente ao mesmo Grupo Escoteiro.

§ 2º. Os membros titulares elegerão, anualmente, entre si, o Presidente da Comissão Fiscal Regional.

§ 3º. A Comissão Fiscal Regional reunir-se-á, no mínimo, mensalmente, para analisar a documentação contábil e emitir relatório à Diretoria Regional quanto aos balancetes mensais, bem como emitir parecer conclusivo sobre o balanço anual a ser submetido à Assembleia Regional.

§ 4º. As deliberações da Comissão Fiscal Regional serão tomadas por maioria de votos dos seus titulares ou, em caso de ausência justificada ou impedimento, de seu(s) respectivo(s) suplente(s) convocado(s) na ordem de votação.

§ 5º. Os titulares da Comissão Fiscal Regional poderão admitir, a seu critério, os suplentes em suas reuniões regulares, que terão direito a voz, mas não a voto, exceto se a presença se der na ausência de um ou mais titulares. Neste caso, apenas os suplentes que assumirem interinamente a titularidade poderão votar.

§ 6º. Em caso de vacância definitiva de um membro titular, o primeiro suplente na ordem de votação assumirá em caráter efetivo até o término do mandato.

§ 7º. Na hipótese de esgotamento dos suplentes e o número de membros titulares ativos ficar reduzido a menos de 50% (cinquenta por cento) das vagas eleitas, a Diretoria Regional deverá convocar extraordinariamente a Assembleia Regional para a eleição suplementar dos cargos vagos, desde que tal vacância ocorra em prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias da realização da próxima Assembleia Regional ordinária.

Art. 21. Compete à Comissão Fiscal Regional:

I. Analisar a escrituração contábil e emitir parecer conclusivo à Assembleia Regional sobre o balanço anual e as contas apresentadas pela Diretoria Regional;

II. Examinar periodicamente os balancetes financeiros mensais emitidos pela Diretoria Regional, bem como os da Loja Escoteira Regional, emitindo relatórios trimestrais de orientação e conformidade à Diretoria;

III. Acompanhar a execução orçamentária da Região, zelando pelo cumprimento do Orçamento Anual aprovado pela Assembleia Regional;

IV. Opinar e emitir parecer técnico consultivo sobre propostas de alteração orçamentária, suplementação de verbas ou alienação de bens imóveis, quando formalmente consultada pela

Diretoria Regional ou pela Assembleia Regional, vedada qualquer prerrogativa de aprovação de caráter executivo;

V. Requisitar e examinar, a qualquer tempo, livros de contabilidade, comprovantes de receita e despesa, extratos bancários, contratos, inventários de bens e demais documentos complementares necessários ao pleno exercício de suas funções fiscalizatórias;

VI. Denunciar formalmente à Diretoria Regional e, se necessário, à Assembleia Regional, quaisquer erros administrativos, desconformidades fiscais ou irregularidades constatadas na gestão patrimonial e financeira da Região, sugerindo as medidas corretivas cabíveis;

VII. Solicitar à Diretoria Regional, mediante justificativa fundamentada, a contratação de auditoria externa independente, caso surjam indícios de irregularidades graves que exijam validação técnica especializada.

SEÇÃO V

DA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA REGIONAL

Art. 22. A Comissão de Ética e Disciplina Regional é o órgão responsável pela instrução e emissão de pareceres em procedimentos disciplinares no âmbito regional, sendo composta por 3 (três) membros titulares e por até 3 (três) suplentes, assim definidos na ordem de votação, eleitos simultaneamente com a Diretoria Regional por meio de candidatura e votação unitária, com mandato de 3 (três) anos.

Art. 23 - Poderão ser candidatos a membros da Comissão de Ética e Disciplina Regional os Associados que cumpram os seguintes requisitos:

- I. Tenham no mínimo 22 anos;
- II. Plena capacidade civil;
- III. Registro ativo na UEB no ano corrente;
- IV. Ausência de sanções disciplinares em vigor;
- V. Não tenham parentesco de até 3º grau com diretores ou fiscais;
- VI. Não ser membro da Diretoria Regional, Comissão Fiscal ou profissional remunerado da UEB;
- VII. Ter no mínimo o nível intermediário homologado;

§ 1º. Não poderá existir na Comissão de Ética e Disciplina Regional mais de 1 (um) membro pertencente ao mesmo Grupo Escoteiro.

§ 2º. Os membros titulares elegerão, anualmente, entre si, o Presidente da Comissão de Ética e Disciplina Regional.

§ 3º. A reunião de deliberação será convocada pelo Presidente da Comissão de Ética e Disciplina Regional ou por qualquer um dos seus membros titulares, exigindo-se o quórum mínimo de 3 (três) membros para a sua instalação e deliberação; devendo, ser acionado o membro suplente eleito na ordem de votação, no caso de ausência previamente conhecida e/ou comunicada de membro titular ou ainda em caso de vacância temporária.

§ 4º. No caso de vacância definitiva de membro titular da CEDR/RJ assumirá a titularidade até o final do mandato o suplente mais votado e assim por diante.

§ 5º. Ocorrendo vacância definitiva de membro titular ou suplente antes do terceiro e último ano de mandato, a Assembleia Regional deverá, em sua reunião ordinária imediata, eleger novo suplente que assumirá a última posição de suplência.

Título III

DO PATRIMÔNIO E DAS FINANÇAS

Capítulo I

DO PATRIMÔNIO

Art. 24. Constituem o patrimônio da Região Rio todos os bens móveis e imóveis adquiridos, recebidos em doação ou cedidos em definitivo aos órgãos escoteiros.

§ 1º - A Região deve manter, permanentemente atualizado, o livro de patrimônio.

§ 2º - Em caso de extinção, o patrimônio do Grupo Escoteiro, passará para a administração da Região.

Capítulo II

DAS FINANÇAS

Art. 25 - A Região do Rio de Janeiro manterá escrituração contábil de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 26. A Região Escoteira do Rio de Janeiro, não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou qualquer pretexto.

Art. 27. Constituem as receitas da Região as contribuições anuais fixadas pela Assembleia Regional para os membros registrados, os resultados do movimento financeiro dos seus órgãos, aluguéis de bens imóveis, as contribuições e/ou doações de pessoas jurídicas e/ou físicas, os resultados das campanhas financeiras, a participação em atividades e as subvenções etc.

Parágrafo único. Os membros do Movimento Escoteiro na Região Rio pagarão, por ocasião do seu registro anual, uma contribuição anual, de valor a ser fixado na reunião ordinária da Assembleia Regional do ano anterior.

Art. 28. O ano fiscal para todos os níveis da UEB encerra-se a 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único - Ao final da gestão financeira, havendo “*superávit*”, este deve ser aplicado exclusivamente no país, em benefícios das finalidades da UEB, previstas neste Estatuto.

Título IV

DO SERVIÇO ESCOTEIRO PROFISSIONAL

Capítulo I

Art. 29. A Região poderá manter um grupo de servidores, integrado por Empregados e Executivos Escoteiros, contratados na forma prevista pela Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 1º - São denominados Empregados aqueles servidores contratados para a realização de tarefas administrativas de natureza geral, necessárias ao funcionamento dos órgãos em que atuam, para as quais não se exige nenhuma qualificação escoteira.

§ 2º - Os Executivos Escoteiros são os profissionais especializados, com a qualificação escoteira ou técnica exigida para a função que desempenham, contratados e nomeados para função de natureza técnica, relacionadas com as finalidades dos Escoteiros do Brasil. Os Executivos Escoteiros integram, como assessores, sem direito a voto, a Diretoria dos órgãos a que estiverem vinculados.

§ 3º - A contratação de qualquer profissional é prerrogativa da Diretoria Regional, que assumirá todos os encargos decorrentes da contratação.

Art. 30. É vedado aos integrantes do Quadro de Profissionais da UEB RJ o exercício de cargos e mandatos na Assembleia Regional, Diretoria Regional, Comissão Fiscal Regional, Comissão de Ética e Disciplina e órgãos nacionais correspondentes.

Título V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Capítulo I

DO DIREITO AO VOTO E MANDATO

Art. 31. Os sócios das categorias de I a V discriminadas no Art. 42 do Estatuto da UEB deverão estar em dia com suas obrigações sociais para que possam fazer uso dos seus direitos, tais como voz e voto, eleger e ser eleito. Os sócios da categoria VI têm direito a voz, não podendo, entretanto, votar e serem votados nesta condição de sócio.

Parágrafo único. Entende-se como obrigações sociais o registro junto à UEB para o ano em curso, assim como o pagamento de taxas, mensalidades, anuidades e outras obrigações financeiras porventura existentes.

Art. 32. É direito exclusivo do sócio da UEB participar do Movimento Escoteiro Brasileiro, e o fará nos termos do Estatuto, do POR e deste Regulamento Regional. Somente sócios terão direito a votar e serem votados, na forma acima definida, nos fóruns para os quais forem convocados ou dos quais forem membros.

Parágrafo único. O direito a voto só pode ser exercido com referência a um dos cargos que eventualmente possua e só pode ser dado pessoalmente, não se admitindo a outorga de mandato.

Art. 33. Os membros dos órgãos regionais eleitos nas reuniões ordinárias tomarão posse ao final da reunião, caso presentes, ou no momento em que se iniciarem os respectivos mandatos.

Parágrafo único. Aquele que não tomar posse no momento indicado deverá fazê-lo por ocasião da primeira reunião do órgão para o qual foi eleito, ou por comunicação eletrônica com aviso de recebimento e leitura, através da qual deve manifestar expressamente a aceitação dos direitos e deveres do cargo para o qual foi eleito, além da Promessa Escoteira.

Capítulo II

GENERALIDADES

Art. 34. São casos de vacância em cargos ou funções em órgãos da Região Rio:

- a) morte;
- b) ausência definitiva do órgão a que pertencer;
- c) renúncia;

- d) exoneração;
- e) suspensão;
- f) destituição ou cassação;
- g) deixar de tomar posse ou faltar injustificadamente a duas reuniões do órgão para o qual foi eleito, dentro do prazo de 30 dias contados do início do mandato;
- h) deixar de registrar-se na UEB no ano em curso;
- i) término do mandato.

§ 1º - A vacância será declarada pelo Presidente do órgão correspondente, que tomará as providências devidas para o preenchimento do cargo vacante.

§ 2º - No caso da vaga se referir ao cargo de Presidente, a vacância será declarada por um dos membros do órgão em questão, que tomará também as providências para o preenchimento do cargo.

Art. 35. É vedada a reeleição, por mais de um período consecutivo, de qualquer membro da Diretoria Regional, para o mesmo cargo ou função, exercida nessa Diretoria.

Art. 36. Os Grupos Escoteiros têm autonomia para realizar atividades na área do Estado do Rio de Janeiro. Para atividade em outros estados ou internacionais, será necessária autorização regional a fim de que o Seguro Escoteiro tenha validade.

Art. 37. Qualquer pessoa poderá propor o que julgar de interesse ao Movimento Escoteiro ao órgão competente.

Art. 38. Somente é permitida a participação em cursos de formação de níveis, intermediário e avançado aos membros do Movimento Escoteiro que possuam registro anual válido junto à UEB.

Parágrafo único. A participação em cursos de nível preliminar é permitida a não membros do Movimento Escoteiro.

Art. 39. A participação de não membros do Movimento Escoteiro em atividades escoteiras é permitida a prestadores e serviço, profissionais e/ou colaboradores julgados adequados e necessários a realização do evento.

Capítulo III

DA REFORMA E VIGÊNCIA DO REGULAMENTO REGIONAL

Art. 40. A aprovação de modificações ou a reforma do presente Regulamento Regional somente poderá ser analisada em reunião extraordinária da Assembleia Regional em cujo edital de convocação conste expressamente esse tema, com a presença de pelo menos 1/3 (um terço) dos seus membros e por aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Art. 41. O presente Regulamento Regional não poderá ser alterado durante os próximos 3 (três) anos, salvo para atender as disposições legais, ou para ser compatibilizado com normas ou decisões da UEB.

Parágrafo único. As propostas de modificação ou alteração do Regulamento Regional somente poderão ser discutidas e colocadas em votação se tiverem sido divulgadas previamente aos membros da Assembleia Regional juntamente com o edital de convocação da reunião correspondente.

Art. 42. O presente Regulamento Regional entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Regional.